

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 24 a 30 de novembro de 2023 | Ano 3 | Edição 152 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

PREFEITURA REALIZA ENTREGA DAS CHAVES DO CONJUNTO HABITACIONAL ROSEIRA 3



Na manhã do último sábado (25), a Prefeitura Municipal de Extrema realizou o sonho da casa própria para 64 famílias beneficiadas pela conclusão do módulo II do Conjunto Habitacional Roseira 3, localizado no Bairro da Roseira. A cerimônia aconteceu em estrutura coberta montada na rua do próprio residencial, em frente às casas novas, e contou com a presença dos agora moradores e de autoridades municipais.

Na ocasião, os novos domiciliados participaram de uma cerimônia simbólica de entrega das chaves das residências e tiveram a oportunidade de conhecer mais detalhes sobre a realização deste empreendimento habitacional. Com a liberação oficial, os beneficiados já têm a autorização para fazer a mudança e dar seus toques pessoais no espaço por meio da mobília e demais móveis e

objetos pessoais.

O projeto, que foi dividido em dois módulos devido à pandemia de Covid-19, beneficiou um total de 156 famílias, sendo 92 na primeira etapa e 64 agora, com a entrega da segunda, concluída antes do prazo estimado pela construtora terceirizada responsável. O trabalho ocorreu através de uma parceria da Secretaria de Assistência Social com o programa federal "Minha Casa, Minha Vida", por meio do Faixa 2, que permite a participação de pessoas com rendas superiores ao FAR e a utilização do FGTS como entrada.

As casas possuem o equivalente a 41,66 m² e são compostas por dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, custando R\$ 140 mil cada. A Prefeitura investiu R\$ 62 mil por unidade: R\$ 40 mil aplicado no terreno e R\$ 22 mil em infraestrutura, como escoamento de águas pluviais, iluminação pública, energia elétrica, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, calçamento público, pavimentação das ruas etc.

Vale destacar que, antes da entrega, em outubro, os beneficiados tiveram a oportunidade de acompanhar a inspeção de suas casas a fim de antever quaisquer danos à estrutura. Desse modo, os moradores puderam tirar todas as dúvidas com a construtora antes da conclusão do projeto, atestando o recebimento de moradias dignas e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000380/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000150/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 14 de dezembro de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.640-000, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000380/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000150/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE CONEXÃO DE REDE CABEADA PONTO A PONTO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA VIA TECNOLOGIA INTRANET COM VLAN EXCLUSIVA, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. Extrema, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000381/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 15 de dezembro de 2023, na plataforma www.gov.br/compras/pt-br, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000381/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000012/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS CILINDROS DE GLP 190 EM REGIME DE COMODATO. Extrema, 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 373/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 076/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 024/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 373/2023 - inexigibilidade nº 076/2023 - Credenciamento nº 024/2023, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 04 de dezembro de 2023 às 09:00 horas e encerrando em 04 de dezembro de 2024 às 17h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,

situada à Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro dos Tenentes - Extrema MG, (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), Extrema - MG, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS. Extrema, 24 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000372/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 088/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 000023/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do Processo Licitatório nº 000372/2023 - Inexigibilidade nº 088/2023 - Credenciamento nº 000023/2023, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 04 de dezembro de 2023 às 09h e encerrando em 04 de dezembro de 2024 às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura, telefone (035) 3435-4307; situado à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova, cidade de Extrema - MG, para fins de CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TABELIONATO NA CIDADE DE EXTREMA-MG, CONFORME TABELA TJMG. Mais informações, através do endereço eletrônico Licitações do Executivo Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 24 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 374/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 12 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 374/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 148/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB), PARA A EDIFICAÇÃO DE USO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA

LUCY PEREIRA DE LIMA ZINGARI DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG. Mais informações, através do endereço eletrônico Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 24 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG - RESULTADO ANÁLISE 1ªSOLICITAÇÃO DE AMOSTRA DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 355/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2023: O Município de Extrema, através do pregoeiro, torna público a ata de julgamento da 1ª solicitação de amostra seguido dentro do processo licitatório nº 355/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 140/2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS HOSPITALARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 29 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 08 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 375/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 149/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 27 de novembro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 355/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 355/2023, Pregão Presencial nº 140/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS HOSPITALARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 30 de novembro de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas FRESENIUS KABI BRASIL LTDA no lote 1 no valor total de

R\$ 62.100,00 e VALE COMERCIAL EIRELI no lote 2 no valor total de R\$ 4.500,00, totalizando R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil seiscentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 376/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 090/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM VÍDEO GASTROENDOSCÓPIO COM EMISSÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE., por tanto, pagará à empresa FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ o nº 03.606.427/0001-26, o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 27 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 130/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA INCUBADORA DE TRANSPORTE, por tanto, pagará à empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME, CNPJ nº 32.501.062/0001-73, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - 1ªSOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº-000353/2023- PREGÃO PRESENCIAL nº 000139/2023 : O Município de Extrema, através do Pregoeiro, convoca os representantes das empresas AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA EPP, ALFALAGOS LTDA, CIRURGICA UNIAO LTDA, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA,LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FAR-

MACÊUTICOS LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VALE COMERCIAL EIRELI que enviem as amostras dos lotes demonstrados em relatório de lotes para amostragem, para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000353/2023 Pregão Presencial nº 000139/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES, no horário comercial 8h às 12h e 13h às 17h na sede do Setor de Compras e Licitações localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG até as 17:00 horas do dia 30/11/2023. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 377/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 14 de dezembro de 2023, por meio eletrônico, no site www.compras.gov.br, a habilitação para o processo licitatório nº 377/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG. Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 30 de novembro de 2023.

CONTRATOS - NOVEMBRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA - MG - Publicação de termo de contrato celebrado dentro do processo licitatório nº 000006/2023 : O Instituto de Previdência de Extrema, Estado de Minas Gerais, termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado no Processo licitatório Nº 000006/2023: contrato nº 000005; contratado a empresa INSTITUTO SATA

DE SUST ADM E TREINAMENTOS LTDA objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA CONTABILIZAÇÃO DA CARTEIRA DO RPPS - GANHOS E PERDAS; TRATAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA, Modalidade: Dispensa; Pelo valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Data da assinatura: 17 de novembro de 2023; Prazo de vigência: início em 17 de novembro de 2023 e tem seu término em 17 de fevereiro de 2024. Extrema, 17 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. (PREV EXTREMA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000344/2023 pregão presencial Nº000137/2023, objetivando o contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. TERMO Nº 000556/2023; registrado a APC AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA nos lotes 01, 02, 35, 36, 37 E 38, AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA - EIRELI. NOS LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA nos lotes 17, 18, 25, 26, 27, 28, 33 E 34, AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. nos lotes 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 E 30 E P A AUTO PEÇAS LTDA. nos lotes 31, 32, 39, 40, 41 E 42. data da assinatura:28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 02 de janeiro de 2024 e tem seu término em 02 de janeiro de 2025. Extrema, 28 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000344/2023

pregão presencial N°000137/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000556/2023; registrado a APC AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA nos lotes 01, 02, 35, 36, 37 E 38, AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA - EIRELI. nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA nos lotes 17, 18, 25, 26, 27, 28, 33 E 34, AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. nos lotes 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 E 30 E P A AUTO PEÇAS LTDA nos lotes 31, 32, 39, 40, 41 E 42. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 02 de janeiro de 2024 e tem seu término em 02 de janeiro de 2025. Extrema, 28 de novembro de 2023. JOÃO Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000344/2023 pregão presencial N°000137/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000556/2023; registrado a APC AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA nos lotes 01, 02, 35, 36, 37 E 38, AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA - EIRELI nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA NOS LOTES 17, 18, 25, 26, 27, 28, 33 E 34, AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. nos lotes 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 E 30 E P A AUTO PEÇAS LTDA nos lotes 31, 32, 39, 40, 41 E 42. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 02 de janeiro de 2024 e tem seu término em 02 de janeiro de

2025. Extrema, 28 De Novembro De 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000344/2023 pregão presencial N°000137/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000556/2023; registrado a APC AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA nos lotes 01, 02, 35, 36, 37 E 38, AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA - EIRELI nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA nos lotes 17, 18, 25, 26, 27, 28, 33 E 34, AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. NOS LOTES 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 E 30 E P A AUTO PEÇAS LTDA. NOS LOTES 31, 32, 39, 40, 41 E 42. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 02 de janeiro de 2024 e tem seu término em 02 de janeiro de 2025. Extrema, 28 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000344/2023 pregão presencial N°000137/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000556/2023; registrado a APC AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA nos lotes 01, 02, 35, 36, 37 E 38, AUGUSTO

LUIZ DOS SANTOS BARBOSA - EIRELI nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA NOS LOTES 17, 18, 25, 26, 27, 28, 33 E 34, AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA nos lotes 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 E 30 E P A AUTO PEÇAS LTDA. nos lotes 31, 32, 39, 40, 41 E 42. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 02 de janeiro de 2024 e tem seu término em 02 de janeiro de 2025. Extrema, 28 de novembro de 2023. João batista da silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000361/2023 Inexigibilidade N°000086/2023, objetivando o contratação de show musical com o grupo HO-MEM DE LATA, NO CARNAVAL 2024, NO DIA 11/02/2024, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, ATRAVÉS DA EMPRESA CASCABUM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PORTADORA CNPJ N° 04.247.427/0001-40.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000308/2023; registrado a CASCABUM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 28 de novembro de 2023 e tem seu término em 28 de março de 2024. Extrema, 28 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000376/2023 Inexigibilidade N°000090/2023, objetivando o contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM VÍDEO GASTROENDOSCÓPIO COM EMISSÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE.: O Município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Re-

gistro de Preços ou Contratos Celebrados. Termo N° 000307/2023; registrado a FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA no item 1 no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 28 de novembro de 2023 e tem seu término em 28 de fevereiro de 2024. Extrema, 28 de novembro de 2023. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000359/2023 inexigibilidade N°000084/2023, objetivando o contratação de SHOW MUSICAL COM O GRUPO INIMIGOS DA HP, NO CARNAVAL 2024, NO DIA 12/02/2024, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, ATRAVÉS DA INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, PORTADORA CNPJ N° 05.971.441/0001-54.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços Ou Contratos Celebrados. Termo N° 000305/2023; registrado a INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA no valor total de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Data da assinatura: 10 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 10 de novembro de 2023 e tem seu término em 12 de março de 2024. Extrema, 10 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000360/2023 inexigibilidade N°000085/2023, objetivando o contratação de SHOW MUSICAL COM O GRUPO BATUQUE DO BEM, NO CARNAVAL 2024, NO DIA 10/02/2024, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, ATRAVÉS DA EMPRESA CASCABUM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PORTADORA CNPJ N° 04.247.427/0001-40.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos Celebrados. TERMO N° 000306/2023; registrado a CASCABUM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 28 de novembro de 2023 e tem seu término em 28 de março de 2024. Extrema, 28 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

BUM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Data da assinatura: 10 de novembro de 2023; prazo de vigência: início em 10 de novembro de 2023 e tem seu término em 10 de março de 2024. Extrema, 10 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

ADITIVOS - NOVEMBRO

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005, Contrato/Termo 000291/2021 do Processo Licitatório 000373/2021, com a empresa MARIA OPHELIA PINTO MESQUITA, CPF/CNPJ N° 20.599.160/0001-06; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICO POR CÂMERAS E MONITORAMENTO POR SISTEMAS DE ALARMES DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS NA SEMANA EM DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS MUNIC, objetivando o reajuste contratual, fica aditivado ao contrato o valor de valor de R\$ 1.406.014,84, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 2.775.265,13, passa a ser R\$ 4.181.279,97; data das assinaturas 29 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, Contrato/Termo 000291/2021 do Processo Licitatório 000373/2021, com a empresa MARIA OPHELIA PINTO MESQUITA, CPF/CNPJ: 20.599.160/0001-06; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICO POR CÂMERAS E MONITORAMENTO POR SISTEMAS DE ALARMES DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS NA SEMANA EM DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS MUNIC objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 01 de dezembro de 2021 e findar em 01 de dezembro de 2024; data das assinaturas 29 de novembro de 2023, João

Batista Da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 002, Contrato/Termo 000237/2023 do Processo Licitatório 000282/2023, com a empresa COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA., CPF/CNPJ: 42.764.180/0001-28; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INFRA-ESTRUTURA E MONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de setembro de 2023 e findar em 04 de dezembro de 2023; data das assinaturas 01 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou rescisão do contrato N° 000438/2023 do Processo Licitatório 000250/2023, com a EMPRESA CHURY CARDIOLOGIA AVANÇADA LTDA ME, CPF/CNPJ N° 21.545.147/0001-37; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -144.807,64, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 144.807,64, passa a ser R\$ 0,00; data das assinaturas 23 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000104/2023 do Processo Licitatório 000362/2022, com a empresa INDUSTRIA COMÉRCIO DE PAES JOIA RARA LTDA ME, CPF/CNPJ: 12.937.491/0001-80; objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 17 de abril de 2023 e findar em 15 de fevereiro de 2024; data das assinaturas 27 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005 do Processo Licitatório 000241/2020, com a empresa XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CPF/CNPJ:18.190.216/0002-03 ; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS.. Objetivando prorrogar o prazo de execução, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04 de novembro de 2024; data das assinaturas 01 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 011, Contrato/Termo 000054/2022 do PROCESSO LICITATÓRIO 000465/2021, com a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA, CPF/CNPJ N° 18.191.213/0001-03; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 12.000,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 1.148.000,00, passa a ser R\$ 1.160.000,00; data das assinaturas 27 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000421/2023 do Processo Licitatório 000248/2023, com a empresa MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA EIRELI -EPP, CPF/CNPJ N° 19.404.088/0001-35; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 180.000,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 346.000,00, PASSA A SER R\$ 526.000,00; data das assinaturas 27 de novembro de 2023. , João Batista da Silva

- Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000420/2023 do Processo Licitatório 000248/2023, com a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CPF/CNPJ N° 02.975.446/0001-67; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 180.000,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 342.000,00, passa a ser R\$ 522.000,00; data das assinaturas 27 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000419/2023 do Processo Licitatório 000248/2023, com a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA, CPF/CNPJ N° 18.191.213/0001-03; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 180.000,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 346.000,00, passa a ser R\$ 526.000,00; data das assinaturas 27 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000219/2023 do Processo Licitatório 000140/2023, com a empresa RUSTINOX SERRALHERIA ARTISTICA EIRELI, CPF/CNPJ: 12.750.750/0001-60; objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA SUCUPIRA E EQUIPAMENTOS URBANOS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ITÁLIA. objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 17 de maio de 2023 e findar em 16 de maio de 2023; data das

assinaturas 16 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000218/2023 do Processo Licitatório 000140/2023, com a empresa GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 04.184.646/0001-27; objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA SUCUPIRA E EQUIPAMENTOS URBANOS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ITÁLIA. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 17 de maio de 2023 e findar em 16 de maio de 2024; data das assinaturas 16 de novembro de 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000217/2023 do Processo Licitatório 000140/2023, com a empresa EXTREMA PAPER OFFICE LTDA, CPF/CNPJ: 26.515.649/0001-39; objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA SUCUPIRA E EQUIPAMENTOS URBANOS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ITÁLIA. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 17 de maio de 2023 e findar em 16 de maio de 2024; data das assinaturas 16 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 006, contrato/termo 000056/2022 do Processo Licitatório 000059/2022, com a empresa RMJ PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., CPF/CNPJ: 24.756.525/0001-10; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA ABERTURA DE VIA NO BAIRRO PORTAL DE EXTREMA - VIA DE LIGAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GERALDO APARECIDO (FISGÃO) À AVENIDA NICOLAU CESARINO. bjetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 24 de

março de 2022 e findar em 29 de maio de 2024; data das assinaturas 24 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

PORTARIA N° .2.958

PORTARIA N° .2.958 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Designa servidor público para atuação junto ao Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária, da Gerência de Fazenda e Geoinformação, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.581, de 27 de novembro de 2023, que criou o Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária, vinculado à Gerência de Fazenda e Geoinformação;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º do referido Decreto Municipal, segundo o qual o Posto Avançado contará com a atuação de Auditor Fiscal do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica designado, para atuação junto ao Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária, o servidor público municipal efetivo, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Senhor **Thiago Luan de Souza Gonçalves**, CPF: ***.987.616-**, afeto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - Caberá à Gerência de Fazenda e Geoinformação a designação do auxiliar administrativo para apoio técnico-operacional do Auditor Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.581, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº. 2.959
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Autoriza a realização de **AUDITORIAS** periódicas, pelas Secretarias Municipais, na rede, sistemas de informática e de processamento de dados da Prefeitura Municipal de Extrema, no contexto da **POLÍTICA INTERNA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Política Interna de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema, aprovada pela Portaria do Executivo nº. 2.372, de 16 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os regulamentos de segurança constituem-se em políticas que as instituições devem implementar em conformidade com a legislação em vigor, garantindo aderência a padrões e procedimentos básicos de setores específicos, visando a uniformidade de uso de determinadas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de gestão e controle, visando a manutenção de ambiente informacional mais seguro no âmbito do Executivo Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Com fundamento na Política Interna de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema, aprovada pela **Portaria nº. 2372/2021**, fica autorizada a realização de **AUDITORIAS INTERNAS**, periódicas, pelas respectivas Secretarias Municipais do Executivo, para fins de análise quanto ao uso de redes, sistemas de informação e informática, equipamentos públicos de informática, computadores, bem como sistemas de processamento de dados.

§ 1º - As auditorias mencionadas no caput visam averiguar a compatibilidade do uso dos recursos de informática da Prefeitura com as diretrizes dispostas na Política Interna de Segurança da Informação, bem como com as demais normas estatutárias e de organização institucional da Prefeitura de Extrema, considerando-se as atribuições

de cada cargo e setor.

§ 2º - As auditorias previstas nesta Portaria deverão ser realizadas com o suporte técnico e supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema.

Art. 2º - A eventual identificação, por meio das Auditorias Internas, de uso inadequado dos recursos tecnológicos e de informática da Prefeitura de Extrema, incompatíveis com a Política Interna de Segurança da Informação e/ou com o Estado dos Servidores Públicos Municipais, poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nos termos do caput, as eventuais irregularidades apontadas em Auditorias Internas, poderão implicar na instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares (PAD), a fim de apurar as condutas de servidores da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - A eventual responsabilização administrativa ocorrerá sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, tais como a penal e cível, conforme as particularidades do caso concreto, a ser devidamente avaliado pelo gestor responsável pela Auditoria.

§ 3º - Eventual identificação de conduta que, em tese, possa constituir crime previsto na Legislação Brasileira, deverá ser remetido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Caberá a cada gestor municipal a responsabilidade pela manutenção da Segurança da Informação no âmbito de sua Secretaria, devendo qualquer conduta que venha a colocá-la em risco ou que viole a Política Interna ser devidamente reportada, para fins de controle e apuração, observando-se os preceitos constitucionais e o devido processo legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº. 4.580
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre horário especial de funcionamento dos comércios em função das festividades de dezembro (Natal e Ano Novo), e dá outras providências.”

CONSIDERANDO solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Gerência Fazendária;

CONSIDERANDO que, nos períodos de celebração das festividades de Natal e Ano Novo, tende a ocorrer maior demanda nos comércios da cidade, sendo que o curto horário delimitado para o funcionamento do comércio pode ocasionar em perdas de vendas pelo comércio local frente aos comércios das cidades vizinhas, os quais funcionam em horário especial neste mesmo período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os comércios, excepcionalmente, em função das festividades de Natal e Ano Novo, a estenderem o funcionamento das atividades até às 22h (vinte e duas horas), sem a necessidade de alvará especial.

Parágrafo único - A vigência deste Decreto Municipal está compreendida entre o dia 1º de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

DECRETO Nº. 4.581

**DECRETO Nº. 4.581
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Cria Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária, vinculado à Gerência de Fazenda e

Geoinformação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas administrativas na seara fiscal, especialmente para promoção de efetivo combate à prática ilegal do comércio ambulante no município de Extrema/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir a atuação irregular de comerciantes que não possuem autorização ou licença para exercer suas atividades nas ruas ou áreas públicas, evadindo impostos e operando sem cumprir as exigências estabelecidas pelo município, o que pode criar uma concorrência desleal com os comerciantes devidamente regularizados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da arrecadação pública e combate à concorrência desleal que afeta os comerciantes regularizados, bem como a preservação da justiça fiscal;

CONSIDERANDO que a prática da sonegação fiscal, que se constitui na omissão ou falsificação de informações relacionadas aos impostos devidos, com o objetivo de reduzir ou evitar o pagamento correto dos tributos, prejudica diretamente o município, visto que diminui a receita que poderia ser investida em serviços para toda a população;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária (PAPFT), como unidade de serviço vinculada à Gerência de Fazenda e Geoinformação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - O Posto Avançado mencionado no caput terá como principais atribuições assegurar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, combater a sonegação fiscal e a prática ilegal do comércio ambulante no município, bem como combater a concorrência desleal desses ambulantes para com os comerciantes regularizados, visando a proteção da arrecadação pública, assegurando a legalidade das atividades comerciais e

preservação da justiça fiscal.

§ 2º - A fiscalização promovida pelo Posto Avançado também alcançará, no âmbito de sua circunscrição territorial, os carros de aplicativos, taxistas e mototaxistas irregulares.

Art. 2º - O Posto Avançado funcionará em espaço físico alocado na região central do município, como extensão da Gerência de Fazenda e Geoinformação, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com interrupção para almoço de 12h (meio-dia) às 13h.

§ 1º - A circunscrição do Posto Avançado abrangerá toda a região central do município, especialmente as Praças Centrais, a saber:

I - Praça Presidente Vargas;

II - Praça Coronel Simeão;

III - Praça Olinto da Fonseca;

IV - Praça João Batista de Moraes Filho ("Praça da Saudade").

§ 2º - O Posto Avançado será provido com 01 (um) Auditor Fiscal do Município de Extrema, acompanhado de auxiliar administrativo para apoio técnico-operacional, ambos a serem designados pela municipalidade por Portaria do Executivo.

Art. 3º - O Posto Avançado, por meio de seus integrantes, deverá participar, dentro de sua circunscrição territorial, de ações conjuntas promovidas entre o Executivo Municipal e as Forças de Segurança Pública visando coibir práticas ilegais de sonegação e comércio irregular.

Parágrafo único - As ações conjuntas do Posto Avançado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) deverão pautar-se pela cooperação e troca de informações entre os órgãos envolvidos, visando a efetividade das ações e ao alcance dos objetivos de combater a sonegação fiscal e a atuação irregular de ambulantes, com transparência e com base em indícios sólidos de irregularidades.

Art. 4º - As ações promovidas pelo Posto Avançado deverão ser realizadas com plena observância às normas legais bem como os princípios da Ad-

ministração Pública, especialmente a legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo-se o direito a ampla defesa e contraditório quando necessário.

Art. 5º - O Posto Avançado tem natureza permanente e poderá funcionar, excepcionalmente, em regime de Plantão, conforme o requerer o interesse público e desde que autorizado pela Gerência de Fazenda e Geoinformação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº. 4.581

DECRETO Nº. 4.582 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a implantação do Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.417, de 18 de fevereiro de 2021 que altera a Resolução SES/MG nº 6.949, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu o repasse de incentivo financeiro de forma complementar, para a implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, que altera a Resolução CIB-SUS/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que instituiu o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidente de Trânsito em Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, por ser complicado, possuir várias causas e atingir toda a sociedade, representa-se em um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO a importância de ações municipais que busquem a contenção da morbimor-

talidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do município de Extrema e suas consequências físicas, sociais, psicológicas e ou emocionais, e que tais eventos, administrados a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, violências físicas, sexual, psicológica, patrimonial, moral ou institucional e assédio), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar uma cultura de prevenção das violências, promoção da cultura da paz por meio de ações intersectoriais e interinstitucionais no município;

CONSIDERANDO a importância de vincular e fortalecer ações pactuadas com os setores de Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Esporte, Educação, Ministério Público e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz, órgão de caráter público, consultivo, propositivo para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção das violências e promoção da paz, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto.

Art. 2º - O Núcleo será composto por um membro titular e um suplente, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

IV - 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a)02 (dois) representantes da Vigilância Epidemiológica;

b)02 (dois) representantes da Saúde Primária;

c)02 (dois) representantes do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Extrema.

VI - 01 (um) representante do Ministério Público.

VII - 08 (oito) representantes da Segurança Pública, sendo:

a)02 (dois) representantes da Polícia Militar;

b)02 (dois) representantes da Polícia Penal;

c)02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;

d)02 (dois) representante da Polícia Civil;

§ 1º - Os Secretários titulares das Secretarias correspondentes e Presidentes dos Conselhos

de Direitos indicarão seus representantes e respectivos suplentes, considerando a contribuição de sua área de atuação para a colaboração e participação.

§ 2º - A coordenação do Núcleo ficará sob a responsabilidade conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, em função da relevância de seus objetivos interinstitucionais, contando com o apoio administrativo, logístico e operacional dos demais órgãos/entidades que o integram.

Art. 3º - O Núcleo poderá convidar para participar de suas atividades e reuniões outros órgãos e setores, tanto das esferas federal, estadual ou municipal, cujas funções tenham ligação com os propósitos do Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz.

Art. 4º - O Núcleo tem como objetivos:

I - articular a gestão e as ações de prevenção das violências e promoção da saúde e cultura de paz, mediante a determinação de estratégias e intervenções intersetoriais;

II - estimular o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, visando desenvolver a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento das violências com instituições e setores de proteção e defesa de direitos;

III - vincular e qualificar a rede de atenção integral às pessoas em situação de violência e promover ações de promoção e prevenção para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV - desenvolver toda a equipe intersetorial e interinstitucional a representação nas políticas de prevenção e de promoção de forma integrada, organizando o fluxo da assistência a todas as pessoas, que de alguma maneira sofrem um tipo de violência, de modo a inseri-las nas redes de atendimento;

V - planejar e elaborar propostas de capacitação para os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direitos, dentre outros, para o trabalho de prevenção às violências;

VI - realizar e acompanhar estudos e pesquisas

sobre as violências, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores, primando pela produção de informações qualificadas;

VII - apresentar as informações relativas às violências nos sistemas oficiais, e construir indicadores que subsidiem a elaboração de políticas públicas.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo, dentre outras:

I - contribuir para a implementação das diretrizes trazidas pela Resolução SES/MG nº 7.417 de 18 de fevereiro de 2021 e pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022;

II - contribuir para a organização, em esfera municipal, de uma política intersetorial de prevenção às violências;

III - mapear a rede de enfrentamento a violência no âmbito municipal;

IV - participar de ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como propósito a prevenção das violências e a promoção da saúde;

V - estabelecer os fluxos de atendimento e acolhimento das pessoas em situação de violência;

VI - garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, proporcionando enriquecimento da qualidade da informação e participação nas redes de atenção integral para população que se destina; e,

VII - incentivar o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação de todas as violências.

Parágrafo único - As atribuições do Núcleo estarão alinhadas com a realidade municipal local, entretanto em consonância com os Núcleos Estadual e Nacional.

Art. 6º - O regulamento de atuação do Núcleo, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e ocupações dos integrantes serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelos participantes e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Núcleo ocorrerão bimestralmente, e as extraordinárias, mediante a convocação conforme a necessidade.

Art. 7º - Os integrantes do Núcleo exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - A participação dos integrantes do Núcleo não será remunerada, porém, considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva- Prefeito Municipal -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REURB

Ofício PGM: 422/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezados(as) **Neiva Barbosa de Toledo Jesus e Danilo de Jesus,**
(Referente à Fração 4 – R.83)

Vimos pelo presente informá-los que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover **a regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes no **núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossas Senhorias são proprietários/titulares de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LOS** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em pro-

cesso de regularização.

Na impugnação, vossas Senhorias deverão informar detalhadamente de que modo a área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
**- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686**

Ofício PGM: 423/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezada **Maria do Carmo Campos Magalhães Liza,**

Vimos pelo presente informá-la que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover **a regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes no **núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhora é proprietária/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LA** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo in-

vadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo a **área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 424/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.
Data: 29 de novembro de 2023.

Prezada **Dilaine Barbosa de Toledo**,
(Referente à Fração 8 – R.85)

Vimos pelo presente informá-la que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes **no núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietária/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LA** para que, caso entenda necessário, **apresente im-**

pugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo **a área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 425/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.
Data: 29 de novembro de 2023.

Prezada **Dilaine Barbosa de Toledo**,
(Referente à Fração 9 – R.85)

Vimos pelo presente informá-la que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes **no núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietária/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização

de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LA** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo **a área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Wallace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 426/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezados(as) **Neiva Barbosa de Toledo Jesus e Danilo de Jesus**,
(Referente à Fração 5– R.83)

Vimos pelo presente informá-los que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes no **núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossas Senhorias são proprie-

tários/titulares de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LOS** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossas Senhorias deverão informar detalhadamente de que modo **a área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Wallace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 427/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezado **Valter Guedes Guerra**,
(Referente à Matrícula nº 17.101)

Vimos pelo presente informá-lo que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover **a regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes no **núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietário/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LO** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo a **área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Wallace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 428/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezado **Valter Guedes Guerra**,
(Referente à Matrícula nº 17.181)

Vimos pelo presente informá-lo que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes **no núcleo urbano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no mu-**

nício de Extrema- MG.

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietário/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LO** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo a **área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Wallace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 429/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.

Data: 29 de novembro de 2023.

Prezado **Miguel Oliveira Camargo**,

Vimos pelo presente informá-lo que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes **no núcleo urbano informal consolidado no local denominado**

“WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietário/ titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LO** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo a **área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade**. **A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 430/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.
Data: 29 de novembro de 2023.

Prezado **Geraldo Donizete dos Passos**,

Vimos pelo presente informá-lo que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares de domínio das unidades existentes **no núcleo ur-**

bano informal consolidado no local denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietário/ titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LO** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo **a área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade**. **A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Ofício PGM: 431/2023.

Assunto: Notificação Individual Reurb – Núcleo: WANDINA, Bairro dos Pires, Extrema – MG.
Data: 29 de novembro de 2023.

Prezado **Ricardo Bueno dos Passos**,

Vimos pelo presente informá-lo que está sendo executado neste Município o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 2.601, de 28 de junho de 2022, o qual tem por objetivo promover a **regularização fundiária** e a titulação da propriedade em nome dos titulares

de domínio das unidades existentes **no núcleo urbano informal consolidado no local denominado "WANDINA", situado no Bairro dos Pires, no município de Extrema- MG.**

De acordo com buscas feitas e vistorias in loco, constatou-se que Vossa Senhoria é proprietário/titular de domínio na área confrontante com imóvel de outra pessoa que solicitou a regularização de unidade; nesse sentido, vimos **NOTIFICÁ-LO** para que, caso entenda necessário, **apresente impugnação dentro de até 30 (trinta) dias corridos**, se entender que seu imóvel está sendo invadido pelas unidades que estão em processo de regularização.

Na impugnação, vossa Senhoria deverá informar detalhadamente de que modo a **área regularizada está invadindo o terreno de sua propriedade. A ausência de manifestação sobre a notificação no prazo legal citado, implicará em concordância com a REURB, conforme dispõe o art. 31, § 6º da Lei Federal nº. 13.465/2017.**

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei Federal, como plantas e memoriais objeto de regularização, estão à disposição para consultas na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, situada na Rua Pau Brasil, nº. 245, no Bairro Vila Rica, Extrema/MG – CEP: 37.640-000, onde também receberá eventual anuência ou impugnação.

Atenciosamente,

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município de Extrema -
OAB/MG: 163.686

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002017/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001017/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. TERMO N.º 000331/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001017/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000331/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000074/2022, processo de licitação n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 26/06/2023 expedida em 01 de novembro do corrente ano (fl. 31), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 09/11/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento. Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 308,76 (trezentos e oito reais e setenta e seis centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 10 de novembro de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000017/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002017/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 26/06/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 308,76 (trezentos e oito reais e setenta e seis centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 10 de novembro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002030/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001030/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000147/2022. TERMO N.º 000265/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001030/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000265/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000046/2022, processo de licitação n.º 000147/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 02/06/2023 expedida em 31 de outubro do corrente ano (fl. 28), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 08/11/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento. Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminente Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



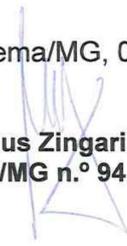
“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 278,18 (duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 08 de novembro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001030/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002030/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 02/06/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 278,18 (duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 08 de novembro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002040/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001040/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000040/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000222/2022. TERMO N.º 000457/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ N.º 00.874.929/0001-40 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001040/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Med Center Comercial LTDA, CNPJ N.º 00.874.929/0001-40, contratada por intermédio do termo n.º 000457/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000075/2022, processo de licitação n.º 000222/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 02/08/2023 expedida em 01/11/2023 de julho do corrente ano (fl. 62), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 09/11/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente em sua defesa previa, apresentou sua justificativa de fornecimento de medicamentos com atraso de forma genérica, consignando reportagens, que tão pouco se relacionavam com o item descrito na AF.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:

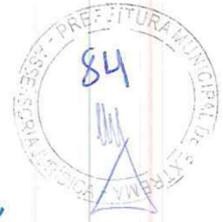




Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 10 de novembro de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000040/2023

RECORRENTE: Med Center Comercial LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002040/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 02/08/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 81,00 (oitenta e um reais) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 10 de novembro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002067/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001067/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000067/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. TERMO N.º 000331/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001067/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000331/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao processo de licitação n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 28/06/2023 expedida em 11 de julho do corrente ano (fl. 24), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 18/07/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelo, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$1.141,93 (mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 10 de outubro de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00067/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002067/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 05/07/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 1.141,93 (mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 10 de outubro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002150/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001150/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000150/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000147/2022. TERMO N.º 000265/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001150/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000265/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 0000046/2022, processo de licitação n.º 000147/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 06/07/2023 expedida em 11 de julho do corrente ano (fl. 25), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 18/07/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 06 de novembro de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002150/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00150/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002150/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 06/07/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 06 de novembro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002154/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001154/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000154/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000020/2023. TERMO N.º 000048/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001154/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000048/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000009/2023, processo de licitação n.º 000020/2023, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 05/07/2023 expedida em 11 de julho do corrente ano (fl. 20), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 18/07/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidi o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



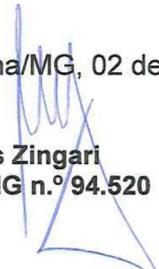
“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 02 de outubro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002154/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00154/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002154/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 05/07/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 02 de outubro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002018/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001018/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ N.º 12.889.035/0001-02. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001018/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Inovamed Hospitalar LTDA, CNPJ N.º 12.889.035/0001-02, contratada por intermédio do processo de licitatório n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 27/07/2023 expedida em 06 de novembro do corrente ano (fl. 20), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 06/11/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente ofereceu alegações prévias informando que ainda estaria passando pelos efeitos da pandemia.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:

“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelado, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 125,95 (cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 06 de novembro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001018/2023

RECORRENTE: Inovamed Hospitalar LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002018/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 27/07/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 125,95 (cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 06 de novembro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 002042/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO. DECISÃO N.º 001042/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000042/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. TERMO N.º 000082/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Trata-se de análise do recurso em face da decisão n.º 001042/2023, referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000082/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

A empresa foi notificada acerca da decisão lavrada em 28/06/2023 expedida em 11 de julho do corrente ano (fl. 24), para apresentar recurso ante a sanção administrativa aplicada, apresentando suas razões tempestivas em 18/07/2023, alegando em suma que, que o atraso se deu em decorrência da falta do item, irregularidade na fabricação do fármaco, pandemia da COVID-19, que segundo sustenta levaram a caracterização daquilo que a Lei de Licitações 8.666/1993 art. 78 inc. XVII definem como força maior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Nesse sentido, conclui estarem ausentes os indícios de culpabilidade necessários para sua responsabilização, razão pela qual pleiteia pela reforma integral da decisão recorrida.

Vale ressaltar que em juízo de 1ª Instância a recorrente não ofereceu alegações prévias tampouco defesa escrita, quedando-se inerte no prazo que lhe foi assegurado como garantia do contraditório e a ampla defesa.

Relatei o necessário.

Nota-se, que a recorrente agiu de forma reativa somente após a decisão que concluiu pela aplicação de penalidade contratual, decisão esta que considerou os fatos consubstanciados nas provas carreadas no presente processo e que, portanto, deverão ser mantidas.

Analogicamente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TER-PE – Processo Administrativo: PA 13919 RECIFE – PE, quanto ao atraso injustificado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ATRASO. PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RETRATAÇÃO. RAZOÁVEL. PROPORCIONAL. 1. Recurso interposto tempestivamente. 2. Atraso na entrega do objeto licitado sem justa causa impõe aplicação de penalidade. 3. Pena aplicada de forma razoável e proporcional às consequências previstas no Edital. 5. Negado provimento.

Decisão ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em RATIFICAR o despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente desta E. Corte, nos termos do voto do Relator.

Ao tratarmos anteriormente da presunção de veracidade, discorre o doutrinador:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



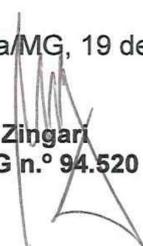
“os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário. Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos. (BARBOSA,2019).”

Portanto, é notório que a administração possui veracidade nos atos que pratica, o que diverge da prática dos atos de particulares, incumbindo a esses, o encargo de provar o contrário.

Do exposto acima, considerando o atraso injustificado que permeou por superiores 20 (vinte dias), resultando em prejuízos à saúde municipal, **OPINO** no mérito que seja negado o provimento ao apelo, mantendo-se a sanção administrativa prolatada em primeira instância, que aplicou a multa moratória no valor de R\$746,89 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer, s.m.j

Extrema/MG, 19 de outubro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG n.º 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 002042/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000042/2023

RECORRENTE: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de sua competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, **DECIDE** adotar na íntegra o que consta no *Parecer Jurídico 002042/2023* para **RATIFICAR** a decisão proferida em 28/06/2023 pelo Ordenador de Despesas do Município de Extrema, que aplicou a penalidade de multa moratória, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 746,89 setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em desfavor da contratada.

Intime-se a empresa da decisão proferida.

Arquive-se oportunamente os autos.

Extrema, 19 de outubro de 2023.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001038/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000038/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000032/2023. PENALIDADE
DE MULTA MORATÓRIA. FRESENIUS KABI BRASIL LTDA,
CNPJ N.º 49.324.221/0001-04. REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Fresenius Kabi Brasil LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.324.221/0001-04, contratada por intermédio do termo n.º 000045/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao processo de licitação n.º 000032/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 14/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001038/2023 (fls. 06/10), foi enviado à empresa contratada em 12 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada cita que não há que se falar em multa moratória uma vez que a entrega total do pedido foi realizada dia 20/04/2023.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento 004162/2023 que era de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), têm-se que 10% dos itens entregues em atraso equivalem à R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato confere a lei:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDOTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 17 de novembro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001038/2023

Processo Administrativo n.º 000038/2023

Interessado: Fresenius Kabi Brasil LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000038/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face **Fresenius Kabi Brasil LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000045/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Fresenius Kabi Brasil LTDA**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, incluso na Autorização de Fornecimento n.º 004162/2023, enviada no dia 14/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 28/03/2023, no e-mail captacao.pedidos@fresenius-kabi.com, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

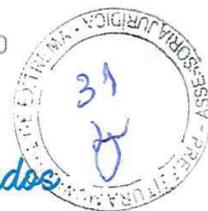
Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício n.º 001038/2023 datado de 12 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Fresenius Kabi Brasil LTDA**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

A contratada cita que não há que se falar em multa moratória uma vez que a entrega total do pedido foi realizada dia 20/04/2023.

Este é o Relatório. Decido

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de*

atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º001038/2023

[...]



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Fresenius Kabi Brasil LTDA, DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º001038/2023*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)**.

Desta feita, intime-se **Distrimix Distribuidora De Medicamentos**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 17 de novembro de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

